ANEXO III – Minuta de Contrato nº ___/2026

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maranhão, 420, Jardim Bela Vista, Jaguariúna-SP, CEP 13.911-416, inscrito no CNPJ/MF nº 59.097.984/0001-13, neste ato representado pelo Ilustríssimo Superintendente, Sr. **Wanderley Teodoro Filho**, nomeado pela Portaria nº 046/2025, de 13 de janeiro de 2025, publicada na Imprensa Oficial do Município de Jaguariúna, portador da matrícula funcional nº 001, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº_____, com sede na _____, nº ____ , Bairro _____, CEP_____, no Município de _____, Estado de _____, representada neste ato por seu Sócio Proprietário Senhor _____, *nacionalidade, Profissão,* portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado na _____, nº ___ , Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado de _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº _____/2026, mediante as cláusulas e condiões a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de até 250 toneladas de hidróxido de cálcio em suspensão 30%, com locação de todos os equipamentos necessários para armazenamento e dosagem automatizada, para o processo de tratamento de água da ETA Central, conforme condições, quantidades e exigências

estabelecidas no Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Estudo Técnico Preliminar

1.2.3. Edital da Licitação;

1.2.4. Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 (TREZE) meses contados da assinatura do Contrato, compreendendo o prazo de até 30 (trinta) dias para instalação e startup do sistema e período subsequente de 12 (doze) meses de efetiva operação.

2.1.1. O período de locação para fins de medição e faturamento, terá duração de 12 (doze) meses consecutivos e será iniciado somente após a conclusão da instalação, a realização do startup e a emissão do termo de aceite do sistema pelo SAAEJA, não sendo devido o pagamento de mais de 12 (doze) mensalidades.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Autarquia, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os

prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. Pela execução do objeto contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA:

I – o valor unitário de R$ _____ (_____**)** por tonelada de hidróxido de cálcio em suspensão 30%, para fornecimento de até 250 (duzentos e cinquenta) toneladas durante a vigência contratual, perfazendo o valor total de R$ _____ **(**_____);

II – o valor mensal de R$ _____ (_____**),** referente à locação de todos os equipamentos necessários para armazenamento e dosagem automatizada, para o processo de tratamento de água da ETA Central, perfazendo o valor total de R$ _____ **(**_____) para o período de 12 (doze) meses.

4.2. O valor global estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R$ _____ (_____), correspondente à soma do valor total do fornecimento do hidróxido de cálcio em suspensão 30% e do valor total da locação dos equipamentos.

4.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias corridos contados da liquidação da Nota Fiscal, na forma do Art. 5º do Decreto Municipal n. 4962/2026.

5.2. Deverá ser observado no Termo de Referência na Cláusula "7.Critérios de medição e pagamento" as formas de recebimento, liquidação e de pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, observando, para fins de reajustamento, o disposto no Art. 92, §3°, da Lei Federal n. 14.133/2021, correspondente à elaboração do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno legal, eventual reajuste poderá ser concedido mediante aplicação do IPCA acumulado no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, condicionado a requerimento da contratada, análise e manifestação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaguariúna – SAAEJA, regular instrução processual e disponibilidade orçamentária ;

6.3. O reajuste, quando devido e desde que preenchidos os requisitos legais, será formalizado por apostilamento, salvo quando coincidir com porrogação contratual ou quando houver necessidade de alteração de outras cláusulas, hipóteses em que poderá ser formalizado no respetivo termo aditivo.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento/aditamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Autarquia terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. A Autarquia não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI, XVII)

8.1. A CONTRATADA deverá disonibilizar o sistema de armazenamento e dosagem instalado, testado e em condições adequadas de uso, responsabilizando-se por mantê-lo em pleno funcionamento durante todo o período de locação, mediante as providências necessárias à sua conservação, incluindo manutenções preventiva e corretivas, reparos, fornecimento e reposição de peças e substituição dos equipamentos quando necessária, observados os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. As obrigações de transporte, instalação, montagem, conservação, reparação, substituição, desmontagem e retirada dos equipamentos integram o escopo da locação e terão seus custos incluídos no preço mensal contratado, sem remuneração autônoma ou cobrança adicional ao SAAEJA pelo seu cumprimento.

8.3. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.5. Comunicar ao Contratante, com pelo menos **2 (dois) dias de antecedência**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega previsto, com a devida comprovação,

para que eventual pedido de prorrogação do prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

8.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Autarquia ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

8.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.23. Manter válidos, durante todo o período de execução contratual, o Laudo de Atendimento aos Requisitos de Saúde – LARS e o Laudo de Comprovação de Baixo Risco à Saúde – CBRS, correspondentes ao fabricante e ao produto indicados na proposta e efetivamente fornecidos ao SAAEJA.

8.23.1. Caso o prazo de validade dos laudos se encerre durante a execução contratual, a contratada deverá apresentar sua renovação ao fiscal do contrato antes do respectivo vencimento, independentemente de notificação do contratante.

8.23.2. É vedado o fornecimento de produto com LARS ou CBRS vencidos, bem como

a substituição do produto ou do fabricante indicados na proposta sem prévia autorização do contratante e apresentação dos respectivos laudos válidos.

8.23.3. O fornecimento de produto sem os laudos válidos ou em desconformidade com os documentos apresentados sujeitará a carga à recusa, sem prejuízo da obrigação de substituição e da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, correspondente à infração prevista na alínea "a" do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. **Declaração** de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 9.1, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do mesmo item quando as circunstâncias justificarem a imposição de

penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. **Multa,** nas seguintes modalidades:

9.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.1.1. O atraso superior a 10 (dez) dias poderá autorizar a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória cabível.

9.2.4.2. Compensatória, observadas as seguintes hipóteses e percentuais:

a) de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, correspondente à infração prevista na alínea "a" do item 9.1;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à inexecução parcial que provoque grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, correspondente à infração prevista na alínea "b" do item 9.1;

c) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, quando a contratada der causa à inexecução total do contrato, correspondente à infração prevista na alínea "c" do item 9.1;

d) de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, quando a contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, correspondente à infração prevista na alínea "d" do item 9.1; e

e) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, quando a contratada praticar qualquer das infrações previstas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do item 9.1.

9.2.4.3. A definição do percentual aplicável dentro das faixas estabelecidas considerará:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso existente, ou cobrada judicialmente, nos termos do art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.4. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de processo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o contratante; e

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos

autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial.

9.7.1. Na hipótese do item 9.7, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.8. O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Os débitos da contratada perante o contratante, resultantes de multa administrativa ou indenizações e ainda não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos à contratada decorrentes deste ou de outros contratos administrativos mantidos com o mesmo órgão, obervada a regulamentação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.8. Indenizações e multas.

10.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11.1.1. Ficha 665 Material de Consumo 05.61.01.17.512.5001.2084.3.3.90.30.00 e Ficha 667 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 05.61.01.17.512.5001.2084.3.3.90.39.00 – Recursos Próprios da Administração Indireta - DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO E MANUTENÇÃO DE ÁGUA.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jaguariúna, aos __ de _____ de 2026

_____

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JAGUARIÚNA
WANDERLEY TEODORO FILHO
SUPERINTENDENTE

_____
CONTRATADA
Representante Legal:
RG Nº
CPF/MF Nº

TESTEMUNHAS:

_____ _____